

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 29/2014

Dispõe sobre política institucional para combate ao endividamento familiar no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cumulado com o art. 3°, II, e art. 4°, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio aos magistrados, na prestação jurisdicional, em matérias de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a família como base de uma socidade justa e igualitária, que busca pelo seu desenvolvimento econômico e social à luz dos artigos 5° e 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, os estudos sobre endividamento familiar realizados por esta Corregedoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os juízes e servidores da jurisdição do primeiro grau implementem diligentemente a Resolução nº 40/2011, de 7 de novembro

de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ nº 6925, que trata de medidas juridico-adminitrativas relacionadas ao endividamento familiar de consumidores.

§ 1º Os dados estatísticos que digam respeito a medidas adotadas no âmbito da unidade judicial, tais como, mutirões, núcleos e sentenças, deverão ser enviadas, bimestralmente, com relatório pormenorizado, a esta Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º O Setor de Serviços Judiciários e Cartorários analisará os dados recebidos e proporá ao Corregedor-Geral de Justiça medidas institucionais para enfrentamento da problemática.

§ 3º Para operacionalização deste Provimento, os magistrados poderão requerer parecer prévio de equipes estaduais e/ou municipais que por ventura haja em sua Comarca, para subsidiar medidas mais efetivas e eficazes.

§ 4º O resultado conclusivo das medidas que venham a ser adotadas em cada Unidade Judiciária, a critério do Desembargador Corregedor, poderá constar na ficha funcional do magistrado e/ou servidor, a título de votos de elogios e honra ao mérito.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ganinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

1

Francisco Antônio Paes Landim Filho Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí